



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

PROJETO DE LEI N.º 011/2019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe alteração de dispositivo da legislação sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013), que dispõe os procedimentos de inspeção de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal, e dá outras providências”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Insere o artigo 9º-A, à Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, com a seguinte redação:

9º-A – O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e a União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.

§ 1º O município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o limite territorial dos municípios aderente.

Art.2º. Insere o artigo 107-A, à Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, com a seguinte redação:

Art. 107-A – Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito das ações de interesse deste órgão:

I – Devem ser aplicados exclusivamente no SIM, sendo permitida para pagamento a qualquer título de despesa de pessoal o percentual de até 100%, sendo facultado ao Município destinar parte dos fundos ou reservas financeiras para aquisição de Infraestrutura para serviço.

II – Caso ocorra a gestão associada do Serviço de Inspeção Municipal, os valores do item I deste artigo, poderão ser utilizados para pagamento da referida atividade no contrato de prestação de serviço do Consórcio Público.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Art.3º. Os ANEXOS I e II, da Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TAXAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ABATE POR ESPÉCIE	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Bovino e Bubalino e Equinos	0,06 UFERMS, por animal
Suíno, ovino, caprino	0,02 UFERMS por animal
Aves e coelhos e outros	0,01 UFERMS por animal
Peixe e outras espécies aquáticas	0,20 UFERMS por tonelada
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria)	0,20 UFERMS por tonelada
Produtos Carneos Salgados ou dessecados	0,30 UFEMS por tonelada
Produto embutido ou não embutido	0,50 UFEMS por tonelada
Produto Carneio em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos	0,50 UFEMS por tonelada
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria)	0,30 UFEMS por tonelada
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias
Mel de Abelha e Derivados	0,01 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

INSPEÇÃO SANITÁRIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, lactose e leite em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

**Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO II

TAXAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL

DESCRIÇÃO DA TAXA	FATORES DA UFERMS
Análise e aprovação de projeto operacionalização de estabelecimento destinado a industrialização de produtos ou subprodutos de origem animal.	18
Instalação do Serviço de Inspeção Sanitária no estabelecimento a que se refere o item 1	15
3 . Alteração de Razão Social	10
4. Aprovação e registro de rótulos e dados Técnicos/informativos de produtos ou subprodutos industrializados pelo estabelecimento a que se referem aos item 1	4

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de Setembro de 2019.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO